



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 88, de 16 de dezembro 1970.

Dispõe sobre inclusão de povoado na zona urbana da cidade.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliada a zona urbana da sede do município, com a inclusão dos povoados denominados "ACAMPAMENTO" e "ERA NOVA".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de dezembro de 1.970.

AURELINO ROGRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de dezembro de 1970.

Secretário Municipal de Administração
